



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 471, de 06 de setembro de 1996.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 38,00 por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior e R\$ 38,00 a alunos residentes no Município que irão fazer o supletivo.

Art. 2° - O valor repassado ao aluno, constante no Artigo 1°, será pago da seguinte forma:
- 50% do valor no dia 27 de setembro de 1996;
- 50% do valor no dia 29 de novembro de 1996.

Art. 3° - O benefício de que trata a presente Lei somente terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula para o recebimento da 1° parcela;
- Atestado de Frequência por ocasião do recebimento da 2° parcela.

Art. 4° - O constante no Artigo 1° refere-se ao 2° semestre do ano de 1996.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIA A PESSOAS.

3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de setembro de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL